

UM CHAMAMENTO À DEMOCRACIA

Encerrou-se no último dia 15 de Novembro a XX Conferência Nacional dos Advogados, realizada na cidade de Natal – RN, com a participação recorde de mais de 4.000 (quatro mil) Advogados advindos de todas as regiões do Brasil e do Mundo.

O tema motriz da Conferência foi a veemente negação aos aspectos ditatoriais ainda incrustados no Regime Democrático pátrio, representados pelo Estado Policial que se avulta sob o inventivo pálio de combate à criminalidade. Considerando, todavia, que o evento tinha ainda o objetivo de festejar os 20 (vinte) anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, deu-se ênfase aos maiores dilemas e desafios da “Lei Maior”, tais como a preservação do Meio Ambiente, Desenvolvimento e Direitos Sociais, Previdência Social, Tributos, Índios, Negros, Pobres, Deficientes, Células embrionárias, entre tantos fundamentais postulados do Estado Democrático de Direito.

Nada obstante, sobreleva-se o destaque do evento, mormente pela inglória situação que perpassa a sociedade brasileira: o Estado Policial *versus* o Estado Democrático de Direito. É que, numa época insólita, permeada de déspotas que decantam a facciosa propaganda que no combate à criminalidade tudo é permitido, mesmo o que é constitucionalmente vedado, nada mais essencial que a reunião de Advogados das mais diversas matizes a entoar o uníssono clamor da DEMOCRACIA vigente e vigorante na “Constituição Cidadã”, conquistada com o sangue de cidadãos brasileiros.

Em tempos de milhares, talvez milhões de interceptações telefônicas clandestinas, prisões cautelares utilizadas como regra, isolamentos brutais de cidadãos e sigilos processuais estabelecidos em desfavor dos próprios

advogados constituídos, imperioso se faz o levante da defesa dos Princípios Constitucionais que formam o pilar-mestre do Regime Republicano Brasileiro, tais como o da Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade, da Presunção de Inocência.

E não há instrumento maior para a defesa da Ordem Democrática que o Advogado, não por mero corporativismo, mas pela história e carga social deste que, não à toa, é considerado essencial à própria Justiça. É que nos mais variados regimes ditatoriais restaram presentes, mesmo que dissimuladamente, Instituições ditas vitais à Democracia, tais como o Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público, porém o DIREITO DE DEFESA jamais esteve presente nestes períodos de exceção e é fundamentalmente este o *múnus* do Advogado: Defender a aplicação da Lei, o cidadão, a sociedade enfim.

Há de se deixar claro, portanto, que nenhum descalabro contra a dignidade da pessoa humana será tolerado, que o direito de LIBERDADE é a tônica da Constituição Federal e que tal atributo deve ser considerado como fundamental à preservação da Ordem Democrática, pois como diz o Ministro Marco Aurélio de Melo, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *“Paga-se um preço por se viver em uma Democracia. E esse preço é módico: é o respeito às regras estabelecidas. (...) Precisamos de homens, principalmente homens públicos, agentes, servidores que observem as regras estabelecidas.”*

Pois que as regras estabelecidas prescrevem que nenhum ato investigatório ou judicial deverá suplantar os Princípios basilares insertos na Constituição Federal sob pena de se regredir ao fascismo encrudescido nos porões da Ditadura Militar.

Eis o desafio posto: A defesa inarredável da Ordem Democrática e dos Princípios Constitucionais em plena contraposição aos rompantes de abuso de poder e ao Advogado, enquanto instrumento de pacificação social, na qualidade de agente ativo das conquistas de Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais incumbe-lhe inescusavelmente a fiel missão de preservar a DEMOCRACIA.

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Presidente da Comissão do Jovem Advogado da OAB/AC